



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 085/2014

Concede aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora Catarina Moreira da Silva Carvalho.

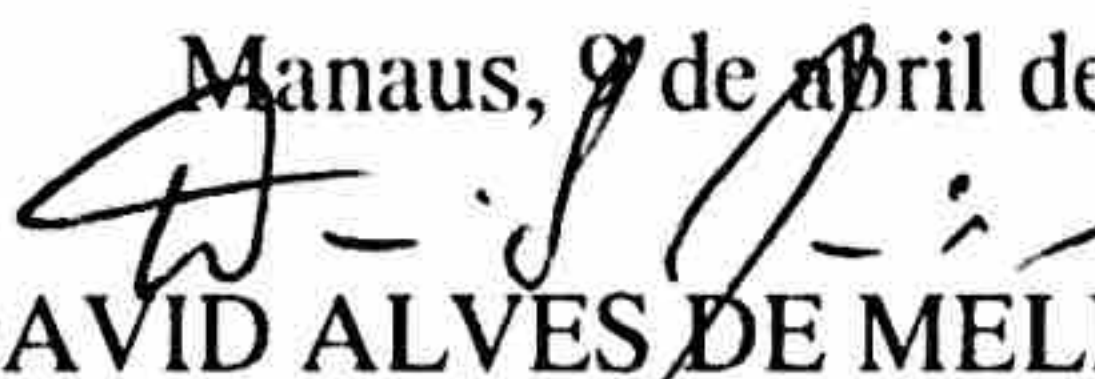
O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador do Trabalho David Alves de Mello Júnior, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Maria das Graças Alecrim Marinho, Lairto José Veloso, Ormy da Conceição Dias Bentes, Audaliphal Hildebrando da Silva, Jorge Álvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio; do Excelentíssimo Juiz Convocado José Dantas de Góes, Titular da 11ª Vara do Trabalho de Manaus; e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT - 11ª Região, Dra. Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 135/2014 e a Informação nº 136/2014/SEAP/ACI, constantes do processo TRT nº MA-383/2014,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora CATARINA MOREIRA DA SILVA CARVALHO, aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão NI-C13, na forma do art. 3º da EC nº47/2005, bem como a paridade de seu parágrafo único, sendo devidas ainda as seguintes vantagens, que passarão a integrar os respectivos proventos: 17% (dezesete por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço – ATS (anuênios), de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97 c/c o art.15, inc. II, da MP nº 2.225/2001; Vantagem da Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ, com fulcro no art. 13, § 1º, inc. II, da Lei nº 11.416/2006, com a alteração dada pela Lei nº 12.774/12, bem como a Vantagem Pecuniária Individual (VPNI) prevista no art. 1º c/c o art. 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003; Conversão em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), nos termos do art. 62-A, da Lei nº 8.112/90, conforme o levantamento expedido pela Seção de Informações Funcionais, em 4/10 (quatro décimos) pelo exercício de cargo em comissão, CJ-3 e 6/10 (seis décimos) de função comissionada, FC-04 e a vantagem do artigo 193 da Lei nº 8.112/90 c/c o Acórdão nº 2076/2005-TCU-Plenário e art. 18 § 2º, da Lei nº 11.416/2006, referente a 65% da opção da Função Comissionada GRG-IV, transformada pelo art. 11 da Lei nº 9.421/1996 em FC4 e, em seguida transformada em FC-5, pela Resolução Administrativa nº 132/2000 TRT11.

Manaus, 9 de abril de 2014.


DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região